



Câmara Municipal de Lutécia

Estado de São Paulo

Praça Arlindo Eiras, 125 - CEP 19750-000 - Lutécia - SP

Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245

E-mail: camaralutecia@uol.com.br

Site: www.camaralutecia.sp.gov.br

CNPJ: 51.500.627/0001-42

INDICAÇÃO Nº 008/2015

Senhor Presidente e demais Vereadores:

O vereador que esta subscreve, tendo em vista que a obra de infraestrutura de captação de esgoto no prolongamento da Rua Francisco Augusto Rodrigues (lei nº 20/2014), não foi devidamente concluída, **INDICA** nos termos regimentais vigente ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, que seja tomada as devidas providencias junto ao órgão competente, para reparar as imperfeições na via de rodagem.

JUSTIFICATIVA

Tal pleito se apresenta necessário visto que o não reparo das imperfeições poderão acarretar em danos ainda maiores, como por exemplo, o aumento de buracos na via de rodagem, danos em veículos e até mesmo acidentes com pedestres.

Sala das Sessões “Plenário Vereador Jorge Murakami”, 11 de agosto de 2015.

PUBLIO DE LIMA
Vereador - DEM



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femane.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32

LEI Nº 20/2014 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2.014

"Dispõe sobre o prolongamento da Rua Francisco Augusto Rodrigues"

DERCÍLIO FERREIRA DA COSTA, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar o prolongamento da Rua Francisco Augusto Rodrigues, no Município de Lutécia, com as seguintes informações:

- O prolongamento da Rua Francisco se dará com seu avanço por 776 (setecentos e setenta e seis) metros sobre a LTC-461 e terá seu início no ponto "A" (cravado no cruzamento desta com a Rua Bernardino Garrossino, lado direito de quem desta olha para o trecho a ser prolongado) indo, com largura constante de 14,85 m, por 158,10 m até o ponto "B", trecho AB. Daí deflete 2º à direita e vai até o ponto "C", Trecho BC. Do ponto "C" deflete a esquerda e segue até o "marco 8" do perímetro urbano do Município por 14,85 m, trecho C8 que determina a largura sudoeste do prolongamento. Do "marco 8" deflete a esquerda e vai em direção ao ponto "E" medindo 617,90 m, Trecho 8E. Do ponto "E" deflete 2º à esquerda e vai até o ponto "D", numa distância de 158,10 m, daí deflete a esquerda e segue margeando a Rua Bernardino Garrossino, numa distância de 14,85 m até o ponto "A", início dessa descrição, e determinando assim a largura Noroeste do prolongamento, perfazendo uma área de 11.491,65 m².

Art. 2º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Está lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Jurandyr Fiori, aos 04 de Novembro de 2.014.

Dercílio Ferreira da Costa
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria, em livro próprio, na data supra e publicada por Edital afixada em lugar público de costume.

Odaiz José Martins Claro
Secretário Administrativo